

CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – MG
Rua Capitão José Laureano, 54, Centro, CEP: 36.265-000
Telefone: (32) 3348-1306

RESOLUÇÃO Nº 04/2013

EMENTA: "Autoriza a Câmara Municipal de Cipotânea/MG a contratar oficiais e serventes, dando outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA/MG DECRETA:

Art. 1º: Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar 03 oficiais (pedreiro, pintor carpinteiro, marceneiro, gesseiro, polidor, acabador, armador e similar) e 01 servente, para cumprirem jornada de trabalho de 40 horas semanais, conforme quadro a seguir:

| FUNÇÃO | PISO SALARIAL | CARGA HORÁRIA |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|
| OFICIAL (pedreiro, pintor carpinteiro, marceneiro, gesseiro, polidor, acabador, armador e similar) | R\$1.084,00 | 40 h semanais |
| Servente e ajudante | R\$ 678,00 | 40 h semanais |

Art. 2º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado para execução de atividades de obras, na construção da nova sede da Câmara Municipal desta cidade, atendendo a necessidade temporária por excepcional interesse público, com fulcro no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º A contratação de pessoal que trata o artigo anterior visa suprir a necessidade imediata provisória em caráter excepcional quanto à execução de Obras da nova sede da Câmara.

Art. 4º Só poderá ser contratado, nos termos desta Lei, o profissional que

Adryana Barbara Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – MG
Rua Capitão José Laureano, 54, Centro, CEP: 36.265-000
Telefone: (32) 3348-1306

comprovar os seguintes requisitos:

- I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos e no máximo 70 (setenta) anos de idade incompletos;
- III – Estar em gozo com os direitos políticos;
- IV – Estar quite com as obrigações militares;

Art. 5º Além das obrigações que decorrerem normalmente da própria função, o contratado está sujeito, no que couber, aos mesmos deveres e as mesmas proibições, assim como aos regimes de responsabilidade e disciplina vigente para os servidores públicos municipais.

Art. 6º: O contrato terá natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo efeito ou permanente, estabilidade ou efetividade, tampouco quaisquer direitos ou vantagens elencadas na legislação estatutária municipal ou celetista.

Art. 7º: As contratações serão feitas observado o prazo máximo de 03 meses, ficando autorizada a prorrogação por igual período, em caso de necessidade.

Art. 8º. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, constantes do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Resolução retroagirá seus efeitos a 1º de outubro de 2013.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 31/10/2013.

Adygnir Barbara Helene